

mencionadas na alínea "a" deste inciso;

iv. De que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

v. De que não serão remunerados, a qualquer título, com recursos repassados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual, conforme previsto no Art. 27, III - a, b e c - Decreto Estadual 14.494/2016;

- servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

- pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

i) 3 (três) Orçamentos vigentes (previsão das despesas correntes e de capital);

j) Registro de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS – art. 9º, da Lei Federal nº 8.742/1993/ LOAS), para a OSC convocada e interessada na parceria relacionada ao "Campo Assistência Social" (Subitem "2.2", do Edital).

Campo Grande, 09 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DELIBERAÇÃO CECA N. 145, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da Plenária na 152ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2025 sobre:

Processo: 0000385/2025

Assunto: Autorização da Licença Prévia (LP), da MSFC Florestal Ltda, BRACELL, de indústria de fabricação de celulose, pasta mecânica, papel e papelão, em Bataguassu/MS

Requerente: MSFC Florestal Ltda.

Art. 1º A Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, acatou por unanimidade o parecer técnico favorável ao deferimento da Licença Prévia (LP) para a atividade de Fabricação de Celulose, pasta mecânica, papel e papelão, da MSFC Florestal (BRACELL), no município de Bataguassu (MS).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 05 de dezembro de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMADESC
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA DE CANCELAMENTO/IIGP/CGP/SEJUSP/MS/Nº 62, 10 de dezembro de 2025

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade

O DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA" DA COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela